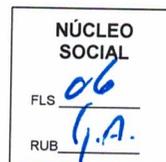




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

0929/2023

O. S. Nº

0929/2023

EMENTA:

Referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023**, que “Acresce o inciso IV ao Art. 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 20 de dezembro de 2002, que Cria o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Dr. João

I – RELATÓRIO:

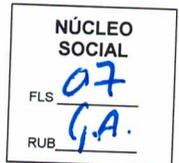
Submete-se a esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que “Acresce o inciso IV ao Art. 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 20 de dezembro de 2002, que Cria o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, a presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 1541/2023 - Processo nº 1092/2023, lida na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023), tendo o cumprimento da pauta no dia 15/03/2023 a 12/04/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 08/03/2023, citando que foi encontrado projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023), conforme folha 05.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Em 13/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a redação da Proposição:

Art. 1º - Acresce o inciso IV ao artigo 2º da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O GAECO será composto por representantes da seguintes instituições:

(...)

IV – Policia Penal

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023, tem por objetivo acrescentar a Polícia Penal à composição do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO, com a finalidade de ampliar o alcance dos atos praticados por meio do referido grupo, notadamente para combater a atuação de facções no interior de unidades prisionais.

Nas folhas 02 e 03/verso, o autor apresenta a seguinte justificativa:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo regra do Art. 23, inciso I, competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do Art. 24, incisos, e § 2º, combinado com o art. 144, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O GAECO foi criado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) por resolução do Conselho Superior em 2013, mas sua efetiva implantação começou apenas em 2020. O modelo replica os bem sucedidos Gaecos que existem há mais de 25 anos nos Ministérios Públicos estaduais.

De acordo com a lei complementar estadual 119/2002, que cria o GAECO no Mato Grosso, deverá atuar de forma integrada, funcionará em instalações próprias e contará com equipamentos, mobiliário, armamento e veículos necessários ao desempenho de suas atribuições e da Política Estadual de Segurança Pública (parágrafo único do art. 1º).

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 104, de 4 de dezembro de 2019, que acresceu o inciso VI ao Art. 144 na Constituição Federal, os Policiais Penais entraram em cena, passando a integrar as forças de segurança pública. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;



- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - **polícias penais** federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019.

A presente medida, portanto, trata-se de mera adequação da Lei Maior, a lei infra, em observância ao Princípio da Simetria Constitucional, posto que a Constituição do Estado de Mato Grosso já cumpriu essa determinação, incluindo nas forças de segurança os Policiais Penais, consoante seus Arts. 85 a 90, que assim diz:

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção VI

Da Defesa do Cidadão e da Sociedade

Subseção V

Da Polícia Penal

(Redação dada pela EC nº 96, D.O. 07.01.2021)

Art. 85 A Polícia Penal vinculada ao órgão administrador do sistema penal do Estado é responsável pela segurança dos estabelecimentos penais.

Necessária, portanto, a readequação da lei complementar estadual 119/2002, no âmbito do estado de Mato Grosso, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de Lei Complementar (PLC) que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>GA.</u>

forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Em análise ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, com o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 27/2023 – MENSAGEM Nº 28/2023**, observa-se que a alteração proposta são idênticas, sendo que a Proposição de autoria do **PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** apresentou mudanças significativas, conforme descrito abaixo:

“**Art. 2º** - O GAECO será composto por representantes das seguintes instituições:

- I – Ministério Público;
- II - Polícia Judiciária Civil;
- III - Polícia Militar;
- IV – Polícia Penal;
- V – Sistema Socioeducacional. (grifo nosso).

Em decorrência da apresentação do Despacho nº 12/2023-SPMD/NCCJR/ALMT, que manifestou pela **ADMISSIBILIDADE** do requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, de autoria **LÍDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 27/2023 – MENSAGEM Nº 28/2023**, mesmo sendo registrado posterior ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023**. O fato de existir o *registro posterior não há como dar continuidade a análise.*



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB 4.A.

Visando promover adequações foram apresentados o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023** e o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 27/2023 – MENSAGEM Nº 28/2023**, assim, as proposituras são medidas imprescindíveis para concretizar melhorias para a Segurança Pública, além aprimorar e dar maior efetividade aos trabalhos desenvolvidos pelo GAECO na investigação e repressão do crime organizado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária manifestamo-nos **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) nº 19/2023**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023). Em decorrência da apresentação do Despacho nº 12/2023-SPMD/NCCJR/ALMT, que manifestou pela **ADMISSIBILIDADE** do requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, de autoria **LÍDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 27/2023 – MENSAGEM Nº 28/2023**, pois apresentou mudanças significativas.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 13
RUB. 14A.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0929/2023**

O. S. Nº **0929/2023**

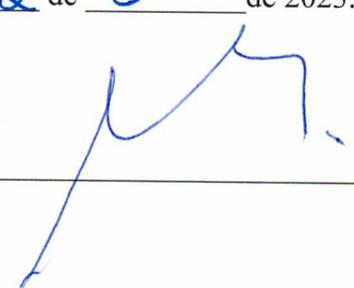
EMENTA: Referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023**, que “Acréscce o inciso IV ao Art. 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 20 de dezembro de 2002, que Cria o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) nº 19/2023**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, lido na 5ª Sessão Ordinária (08/03/2023). Em decorrência da apresentação do Despacho nº 12/2023-SPMD/NCCJR/ALMT, que manifestou pela **ADMISSIBILIDADE** do requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, de autoria **LÍDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 27/2023 – MENSAGEM Nº 28/2023**, pois apresentou mudanças significativas.

Sala de Reunião das Comissões (202), em 2 de 5 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NCS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 08:00.

PROPOSIÇÃO: **PLC Nº 19/2023.**

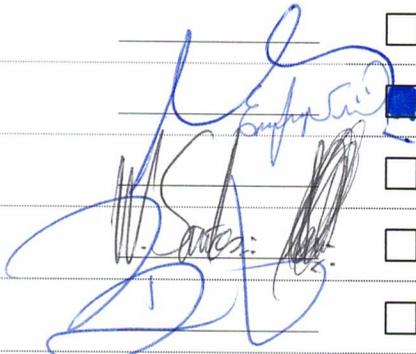
AUTORIA: **Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 19/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

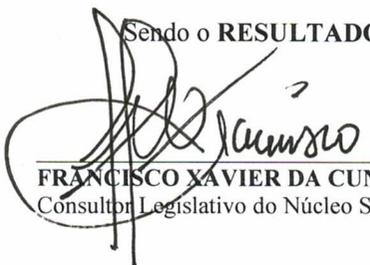
OBSERVAÇÃO:



V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente